ON FIG. 02 PERICA AND RUBRICA AND RUBRICA

PROJETO DE LEI

PL./0204.0/2021

Ao Expediente da Mesa Em <u>0/106124</u> Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

Institui o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, de caráter intersetorial, como estratégia de proteção integral ao público infanto-juvenil.

Art. 2º O Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes visa a articular, consolidar e desenvolver políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, a fim de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes:

- I possibilitar a formação continuada de operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017; (ECA)
- II colaborar com o fortalecimento e com o desenvolvimento das competências familiares em relação à proteção integral e à educação relativas aos direitos humanos da criança e do adolescente no espaço doméstico;
- III contribuir para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;
- IV promover a integração e a eficiência no funcionamento dos serviços de denúncia e notificação de violações dos direitos da criança e do adolescente;
- V estimular a integração das políticas que garantam a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente; e
- VI incentivar a atuação de organizações da sociedade civil no desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços na área do enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 2º, o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes adotará as seguintes linhas de ação:

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08 88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686

Lido no expediente

O/O Sessão de O/O/O/O

Às Comissões de:

(5) 3057/CA

(11) F(NANCAS

(33) CNIANCA C B ABLISTATE

()

Secretário



- I desenvolver, estimular e ofertar uma política de formação continuada voltada para os operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;
- II produzir materiais, realizar campanhas e ofertar formação em proteção integral da criança e do adolescente no espaço doméstico e nos espaços sociais, como a escola;
- III desenvolver e disponibilizar canais de atendimento e de encaminhamento de denúncias e notificações de violações dos direitos da criança e do adolescente;
- IV contribuir para a integração e a qualificação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, por meio do compartilhamento de boas práticas e do estímulo à troca de experiências para a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas na área do enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente;
- V contribuir com a elaboração de diretrizes e de parâmetros para estruturar e aperfeiçoar o atendimento integral e em rede à criança e ao adolescente vítima de violência, considerados, entre outros princípios, o da prioridade absoluta, o do tratamento digno e abrangente, o da celeridade processual e o da limitação das intervenções;
- VI incentivar a criação, o fortalecimento, a ampliação e a regionalização das delegacias e varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente;
- VII desenvolver e implantar, em parceria com os entes federativos, políticas, programas, ações e serviços voltados para a prevenção e redução da violência letal contra a criança e o adolescente;
- VIII colaborar para a elaboração e o aperfeiçoamento de diretrizes, parâmetros e fluxos de atendimento relacionados com a criança e o adolescente integrantes de povos e comunidades tradicionais e vítimas de violência;
- IX estimular o intercâmbio de conhecimentos e informações com vistas a desenvolver estratégias colaborativas de proteção da criança e do adolescente contra o abuso e a exploração sexual on-line;
 - X estimular a criação e o funcionamento de conselhos tutelares; e
- XI estimular o desenvolvimento de projetos e programas voltados para a orientação e o atendimento psicossocial da criança e do adolescente vítima de violência e dos autores de violência doméstica contra a criança e o adolescente.
- Art. 4º As ações do Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes serão executadas por meio da ação conjunta dos órgãos da Administração Pública do Estado de Santa Catarina e, de forma facultativa, dos Municípios, além de entidades públicas e privadas.

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08 88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil



FIS. 04 PER DIA

- § 1º Na execução das ações do Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, serão observadas a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais e a participação da sociedade civil.
- § 2º A participação dos Municípios e das entidades públicas e privadas no Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes ocorrerá por meio de instrumentos próprios.
- Art. 5º Os recursos financeiros necessários à execução das ações de que trata o art. 3º decorrerão:
 - I do Orçamento Geral do Estado de Santa Catarina e de suas emendas;
 - II de parcerias público-privadas; e
 - III de parcerias com o Governo Federal e os Municípios.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das ações do Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

- Art. 6º Fica instituído o Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, órgão consultivo que monitorará e avaliará o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes.
- Art. 7º O Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes priorizará o combate das violências física, sexual, psicológica e institucional contra a criança e o adolescente.
- Art. 8º Ao Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes compete:
- I criar, monitorar e avaliar o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes de forma articulada com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda;
- II formular propostas de políticas, de programas, de projetos e de ações relacionados com o enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente;
- III elaborar proposta de sistematização e de divulgação de materiais teóricometodológicos sobre o enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente; e
- IV formular propostas de ações e de políticas públicas relacionadas com o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de forma articulada com o Conanda.
- Art. 9º O Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes é composto por representantes dos seguintes órgãos:

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08 88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil





- I Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/SC, que o presidirá;
 - II Secretaria de Estado da Segurança Pública;
 - III Secretaria de Estado da Educação;
 - IV Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;
 - V Secretaria de Estado da Saúde;
 - VI Conselho Estadual de Direitos Humanos CEDH/SC; e
 - VII Conanda.
- \S 1º Cada membro do Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
- § 2º Os membros do Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Chefe da Casa Civil.
- Art. 10. O Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Presidente.
- \S 1º O quórum de reunião do Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- $\S~2^{\circ}$ Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes terá o voto de qualidade.
- § 3º Os membros do Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes que se encontrarem no Estado de Santa Catarina se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
- § 4º O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e o local serão especificados no ato de convocação das reuniões do Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.
- § 5º Poderão participar das reuniões do Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, na qualidade de convidados, sem direito a voto, representantes de organizações da sociedade civil que atuem na área da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente vítimas de violência.

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08 88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil





Art. 11. A Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes será exercida pelo - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC.

Art. 12. A participação no Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 13. O Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes encaminhará aos titulares dos órgãos que a compõem, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, relatório substanciado de suas atividades.

Art. 14. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

ANA CAMPAGNOLO Deputada Estadual





JUSTIFICATIVA

O art. 227 da Constituição Federal é claro quanto ao dever não apenas da família e da sociedade, bem como do Estado em salvaguardar as crianças e os adolescentes contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Sendo a violência um dos mais latentes problemas de saúde e segurança pública no Brasil, a interação entre órgãos públicos e a sociedade civil organizada se faz urgente.

Embora haja uma miríade de teorias acerca da origem da violência, suas consequências práticas são desastrosas, seja para as vítimas ou para o futuro tecido social por elas a ser construído. Mesmo com o afastamento de determinismos, é possível que futuros pais reproduzam exemplos por eles recebidos na infância, ou que a destruição dos vínculos sadios potencialize práticas e situações cada vez mais lesivas, sejam elas advindas do seio familiar, estatal ou até mesmo midiático.

O presente projeto entende que a aplicação de leis já existentes pode e deve ser aperfeiçoada por meio de sinergia entre todas as partes citadas, estabelecendo uma efetiva rede de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes. Por último, mas não menos importante, há de se entender que não há como edificar verdadeiramente uma nação sem que sua estrutura legal não esteja à serviço do dever moral de proteger os mais vulneráveis.

ANA CAMPAGNOLO Deputada Estadual

Campagnolo

Gabinete Dep. Ana Campagnolo Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil